

- VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.



JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 621, DE 15 DE DEZEMBRO 2014

Cria o Conselho Consultivo Do Refúgio de Vida Silvestre Quelônios do Araguaia.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Quelônios do Araguaia, localizado no Município de Cocalinho/MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- VI – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VIII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- XI - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 15 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.



JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 629, DE 16 DE DEZEMBRO 2014

Reativa o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Parque Estadual Mãe Bonifácia.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Reativar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Parque Estadual Mãe Bonifácia, localizada no Município de Cuiabá/MT.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação do Conselho.

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- II - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- V – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VI - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- X - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 16 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.



JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 630, DE 16 DE DEZEMBRO 2014

Reativa o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Parque Estadual Dom Osório Stoffel.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Reativar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Parque Estadual Dom Osório Stoffel, localizado no Município de Rondonópolis/MT.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação do Conselho.

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- II - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- V – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VI - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;

- VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- X - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 16 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.


JOSE ESCOVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 631, DE 16 DE DEZEMBRO 2014

Reativa o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Parque Estadual Massairó Okamura.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando o disposto nos art. 7 e 36 da Lei nº 9.502, de 14 de Janeiro de 2011, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

RESOLVE:

Art. 1º Reativar o Conselho Consultivo da Área de Preservação Ambiental do Parque Estadual Massairó Okamura, localizado no Município de Cuiabá/MT.

Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas promover a implementação do Conselho.

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- II - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da UC;
- V – emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VI - acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades;
- VII - acompanhar e recomendar o estabelecimento de parceria com instituições de pesquisas;
- VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- X - acompanhar o processo de regularização fundiária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, de 16 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.


JOSE ESCOVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 636, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Definir a composição e a participação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Xingu.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições

legais,

Considerando o disposto no capítulo IV, Art. 29 e Capítulo V, Art. 17 da lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e do Decreto regulamentador nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o disposto no Capítulo II, Art.7º da Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, publicado no D.O. 10/02/2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a composição e a participação de membros do Conselho Consultivo

do Parque Estadual do Xingu, Unidade de Conservação localizada no município de Santa Cruz do Xingu.

Art.2º O Conselho Consultivo do Parque Estadual do Xingu será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações governamentais:

- I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;
- II – ONG Mata Viva, sendo um titular e um suplente;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Cruz do Xingusendo um titular e um suplente;
- IV–Secretaria Municipal de Agricultura de Santa Cruz do Xingusendo um titular e um suplente;
- V – Sindicato Produtores Ruraissendo um titular e um suplente;
- VI –Empresa Matogrossense de Pesquisa e Extensão Rural – EMPAERsendo um titular e um suplente;
- VII –Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingusendo um titular e um suplente;
- VIII –Associação PA Santa Clara, sendo um titular e um suplente;
- IX–Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Cruz do Xingu –ADEX-sendo um titular e um suplente;
- X– Sindicato dos Pequenos Produtores Ruraissendo um titular e um suplente;
- XI– Polícia Militar – PM sendo um titular e um suplente;
- XII – Fazenda Filipina – Município de Santa Cruz do Xingu, titular e suplente;

§1º O chefe do Parque Estadual do Xingu será o representante da Unidade de Conservação e presidirá o Conselho Consultivo.

§2ºA constituição da mesa diretora do Conselho Consultivo foi eleita com seguinte composição:

Presidência: chefe do Parque Estadual do Xingu;

Vice-Presidência:ADEX - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Cruz do Xingu;

1º Secretário: EMPAER -Empresa Matogrossense de Pesquisa e Extensão Rural;

2º Secretário: Secretaria Municipal de Agricultura;

3º Secretário: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§3º O mandato do conselheiro são de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da Plenária e da Presidência do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Xingu e encaminhada para SEMA, para publicação de nova portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.


JOSE ESCOVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 634 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Definir a composição e a participação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Parque Estadual Igarapés do Juruena.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições

legais,

Considerando o disposto no capítulo IV, Art. 29 e Capítulo V, Art. 17 da lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e do Decreto regulamentador nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o disposto no Capítulo II, Art.7º da Lei nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, publicado no D.O. 10/02/2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a composição e a participação de membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Igarapés do Juruena, Unidade de Conservação localizada nos municípios de Cotriguaçu e Colniza/MT.

Art.2º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Igarapés do Juruena será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações governamentais:

- I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente -sendo um titular e um suplente;
- II –Instituto Chico Mendes para Biodiversidade e Conservação - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Colniza, sendo um titular e um suplente;
- IV–Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cotriguaçu, sendo um titular e um suplente;
- V – Fundação Nacional do Índio – FUNAI, sendo um titular e um suplente;
- VI – Terra Indígena Escondido, sendo um titular e um suplente;
- VII - Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, sendo um titular e um suplente;
- VIII - Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sendo um titular e um suplente;